PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Vereador Hermes Câmara)

"CRIA O PROGRAMA COMUNIDADE PARTICIPATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado no âmbito do Município de Natal o Programa Comunidade Participativa.

Art. 2º A criação do Programa Comunidade Participativa estabelecida no artigo 1º visa atender os seguintes objetivos:

I - criar condições sócio-econômicas, urbanas e culturais para que todos os bairros e regiões do Município de Natal se desenvolvam segundo as suas características, reforçando seus traços de identidade e suas relações de vizinhança, diminuindo a desigualdade entre eles e aumentando o bem-estar físico, psíquico e social da população, através de uma justa distribuição de recursos e serviços públicos;

II – levantamento de informações e necessidades sócio-econômicas, urbanas e culturais dos bairros de Natal.

III - estimular a organização comunitária como instrumento de mobilização social, de promoção da cidadania e de indução de processos criativos nos diversos quadrantes da cidade e setores da vida social.

IV - defender o aprimoramento da participação popular, contribuir para o planejamento e elaboração das propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento municipal bem como do plano diretor.

IV – discutir e propor mecanismos para aprimorar as relações entre Poder Público, iniciativa privada e a comunidade.

V - participar e promover discussões sobre as legislações existentes referentes contribuição para uma democracia participativa.

Art. 3º São atribuições da municipalidade na execução do Programa:

I – Participar da elaboração e implantação do Programa Comunidade Participativa e todos os seus componentes;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais para viabilizar a elaboração e implantação do Programa;

III – Fornecer subsídios técnicos;

IV – Fornecer dados e informações necessárias à elaboração do Programa;

V – Promover a pesquisa das necessidades básicas de cada bairro, auxiliando na mobilização e organização social da população e entidades locais;

VI – Elaborar e promover atividades junto à população local e usuários.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, especialmente quanto à elaboração e a implantação do Programa Comunidade Participativa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, às comissões competentes,

em _____ de _____ de 2021

Hermes Câmara
Vereador

JUSTIFICATIVA

A relação direta do Poder Público municipal com a sociedade é indispensável para uma gestão planejada e orientada por necessidades vindas dos cidadãos, das quais grande parte será inserida na agenda governamental do município. Pensando nisso, elaboramos o Programa "Comunidade Participativa", visando realizar consultas permanentes, como política de Estado, onde as opiniões dos moradores dos bairros serão analisadas e sintetizadas em ações da prefeitura municipal. O presente Programa estabelece uma relação íntima com os cidadãos natalenses, fomentando a participação popular nas questões da cidade, como também sendo um instrumento de captação de informações e conhecimentos tradicionais para melhor atender a população.

Diante desses argumentos, pedimos aos nobres pares que, na forma regimental, discutam e, por fim, aprovem a presente propositura legislativa, a fim de entregar mais um instrumento de democracia participativa e de aprimoramento da gestão pública.